

COP 4 APROVA DIRETRIZES DOS ARTIGOS 9 E 10 DA CONVENÇÃO-QUADRO PARA O CONTROLE DO TABACO

Apesar da pressão da indústria do tabaco e seus aliados, posição da comunidade científica internacional prevaleceu

A 4ª sessão da Conferência das Partes (COP 4), que termina neste sábado, em Punta del Este, no Uruguai, aprovou as diretrizes dos artigos 9 e 10 da Convenção Quadro para o Controle do Tabaco, que tratam da adição de sabores e aromatizantes aos produtos de tabaco.

Estes artigos causaram grande polêmica, pois a indústria do tabaco e seus aliados pressionaram os governantes dos países membros do tratado internacional para que não os aprovassem, especialmente os dos países produtores de tabaco. O Brasil, como segundo maior produtor mundial de fumo e o maior exportador de fumo em folha, foi um dos alvos da campanha de mentiras da indústria.

Matérias pautadas pela Associação dos Fumicultores do Brasil (Afubra) e pelo Sindicato da Indústria do Tabaco (SindiTabaco) alertaram que mais de 50 mil famílias produtoras de tabaco tipo Burley serão duramente afetadas se as recomendações do artigo 9 e 10 forem implementadas. Esse tipo de tabaco, por ser curado ao natural, é o que permite com mais facilidade estas adições, por manter intactos os açúcares, que são extraídos em outras variedades de fumos curadas artificialmente em estufas, e é o que facilita as misturas dos diversos tipos de fumo. No entanto, não há qualquer previsão na Convenção Quadro para proibi-lo, mas sim evitar a adição de sabores ao tabaco.

É consenso científico que os aromatizantes ganham importante papel no marketing da indústria do tabaco, particularmente entre os jovens, já que oferecem atrativo especial, encorajam a iniciação e desencorajam a cessação. Não há justificativas em se adicionar um aditivo que torne um produto nocivo mais atraente. Ao contrário do que a indústria alega, as diretrizes não impactam a produção do tabaco do tipo burley. Cigarros que contêm o burley continuam a ser comercializados em países com grande restrição a aromatizantes.

A COP4 também aprovou os artigos 12, que trata de educação, comunicação, treinamento e conscientização do público; 14, sobre redução de demanda relativas à dependência e ao abandono do tabaco; 17, sobre apoio às alternativas economicamente viáveis; e 18, que trata da proteção ao meio ambiente, entre outros.

Saiba mais sobre a questão dos aromatizantes acessando os links :

http://www.actbr.org.br/uploads/conteudo/529_aromatizantes_2010.pdf

http://www.actbr.org.br/uploads/conteudo/541_artigo_albino.pdf

http://www.actbr.org.br/uploads/conteudo/471_artigo_fumicultura_160610.pdf

A CONVENÇÃO QUADRO

A Convenção Quadro é o primeiro tratado internacional de saúde pública, desenvolvido sob os auspícios da Organização Mundial da Saúde, entre 1999 e 2003, após audiências públicas e seis reuniões de negociações envolvendo os 192 países membros da OMS. O tratado entrou em vigor em fevereiro de 2005.

Considerada um marco histórico para a saúde pública global, a Convenção-Quadro traz medidas para reduzir a epidemia do tabagismo em proporções mundiais, abordando temas como propaganda, publicidade e patrocínio, advertências, marketing, tabagismo passivo, tratamento de fumantes, comércio ilegal e impostos, etc.

A Conferência das Partes (COP) é o órgão que governa a CQCT da OMS. Seu papel é promover e rever regularmente o processo de implementação da Convenção. A COP é composta por todos os países que fazem parte do tratado e se reúne a cada dois anos.

Para mais detalhes sobre a Convenção Quadro, acesse <http://www.actbr.org.br/tabagismo/convencao-quadro.asp>

Para mais informações, entre em contato com nossa assessoria de imprensa:

São Paulo

Acontece Comunicação
Chico Damaso ou Monica Kulcsar
(11) 3873-6083 / 3871-2331
acontece@acontecenoticias.com.br
chicoacontece@uol.com.br

Rio de Janeiro

Anna Monteiro
(21) 3311-5640 / 8152-8077
Anna.monteiro@actbr.org.br